

### **MiFID II: Autoridades europeias buscam finalizar requerimentos antes da vigência da regra »**

Há poucos meses da vigência da maior reforma dos mercados organizados europeus, ESMA regulamenta obrigação de negociação de certas classes de derivativos padronizados e entidades procuram identificar impactos transfronteiriços dos novos requerimentos. [[Leia mais](#)]

### **União do Mercado de Capitais: Comissão Europeia propõe novos poderes para supervisores regionais »**

Com base na proposta, ESMA, EBA e EIOPA se tornarão responsáveis por avaliar os programas de supervisão nacionais e à ESMA, em especial, caberá a supervisão direta de benchmarks e de alguns fundos, prospectos e casos de abuso de mercado. [[Leia mais](#)]

### **Reguladores bancários dos EUA propõem simplificações nas regras de capital »**

Fed, OCC e FDIC conjuntamente publicaram uma consulta com propostas para simplificar o tratamento de determinadas exposições no cálculo da parcela de ativos ponderados pelo risco de crédito e do patrimônio de referência, para instituições de menor porte sujeitas à abordagem padronizada. [[Leia mais](#)]

### **SEC divulga ações em segurança cibernética após notícia sobre brecha »**

Comissário detalha atividades que a SEC vem realizando, tanto como regulador quanto como organização, para mitigar riscos de ataques cibernéticos e aprimorar a capacidade de recuperação. [[Leia mais](#)]

### **Autoridade de Hong Kong adota Código Global de Câmbio na sua supervisão »**

Instituições financeiras autorizadas a operar em Hong Kong deverão revisar suas práticas à luz do Código Global de Câmbio e, segundo pedido do regulador, são encorajadas a estimular a adoção pelas suas contrapartes. [[Leia mais](#)]

### **Parlamento Europeu publica propostas de regras para a recuperação CCPs e instituições financeiras »**

O Parlamento Europeu visa estabelecer elementos mínimos aos planos de recuperação de CCPs e conceder garantias para as autoridades de resolução. [[Leia mais](#)]

## MiFID II: Autoridades europeias buscam finalizar requerimentos antes da vigência da regra

► Impactos da revisão do MiFID em instituições fora da UE concentram-se nos requerimentos de transparência (incluindo pagamento de serviços de pesquisa, por fundos) e best execution.

A diretiva sobre mercados de instrumentos financeiros foi originalmente publicada na Europa, em 2004, introduzindo o arcabouço regulatório harmonizado para os mercados financeiros da região, com foco em instrumentos de renda variável. Dez anos depois, em 2014, as autoridades europeias publicaram a revisão dessa diretiva e um novo regulamento (conhecidos respectivamente como MiFID II e MiFIR), com o objetivo de promover mudanças significativas nas atividades de negociação e impactos que vão além das fronteiras da UE.

De modo resumido, MiFID II e MiFIR ampliam o alcance da regra anterior para mercados de renda fixa (ver [Radar ANBIMA nº 15](#)) e seus principais dispositivos tratam de áreas como: requerimentos de mercados organizados, transparência pré-negociação, remessas de informação pós-negociação, *best execution* e governança de produtos.

O prazo para entrada em vigor do MiFID II/R é 3 de janeiro de 2018, mas as autoridades europeias ainda precisam editar uma série de regulamentações. Em nota recente, a ESMA e as autoridades nacionais competentes, apresentaram um plano de ação para evitar gargalos na produção de cerca de 700 opiniões sobre isenções para os requerimentos de transparência pré-negociação e de mais 110 para os limites de posição em derivativos de commodities que ainda restam para publicação até 2018..

Ainda quanto ao cronograma de implantação, uma das principais questões dizia respeito à obrigação de negociação de derivativos. De modo similar ao *Dodd-Frank Act*, as regras do MiFID II/R estabelecem que algumas operações de derivativos devem ser obrigatoriamente negociadas em mercados organizados autorizados ou reconhecidos de acordo com a legislação europeia. Para disciplinar essas provisões, a ESMA publicou recentemente os padrões técnicos que definem quais operações (dentre *swaps* de juros e CDS) estão sujeitas a esses requerimentos e qual o prazo para que instituições de diferentes tamanhos tenham que observá-los.

Um outro aspecto se refere à composição dos organismos de gestão interna (ou seja, executivos e diretores). A ESMA e demais autoridades supervisoras europeias publicaram orientações sobre como avaliar o *suitability* desses grupos, destacando a importância das instituições e reguladores avaliarem se os candidatos às funções críticas contam com conhecimento, qualificação, experiência, integridade e independência para gerir suas atividades de maneira prudente. O documento também ressalta a necessidade de avaliar se um determinado organismo observa, em conjunto, as mesmas características acima e se é suficientemente diversificado.

Tendo em vista seu amplo escopo, a identificação dos impactos do MiFID II e MiFIR sobre instituições não-europeias também é uma atividade complexa. Há situações em que se constata alcance transfronteiriço da norma. Em geral, os dispositivos são aplicáveis diretamente quando a instituição é uma sucursal de instituição europeia e indiretamente quando opera com contrapartes europeias. Mas diferentes testes são necessários em casos específicos (por exemplo, os limites de posição pressupõem uma avaliação sobre a operação subjacente).

O Comitê Consultivo de Membros Afiliados da IOSCO, presidido pela Anbima, realizou recentemente uma discussão sobre tais impactos transfronteiriços. Entre os itens identificados como mais relevantes estavam os requerimentos de transparência (incluindo o pagamento de serviços de pesquisa por fundos de investimento), *best execution* (especialmente por conta dos relatórios que devem ser produzidos para verificar observância), os limites de posição para derivativos de commodities (que deverão ser aplicáveis inclusive no nível do cliente final estrangeiro) e a necessidade de instituições disporem de um LEI para operar com contrapartes ou intermediários europeus. No Brasil, o GTRI também debateu os potenciais efeitos das obrigações de negociação (ações e derivativos) sobre o mercado local.

**Direto da fonte:**

Draft RTS on the trading obligation for derivatives under MiFIR, ESMA, 28/9/17:

[https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma70-156-227\\_final\\_report\\_trading\\_obligation\\_derivatives.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma70-156-227_final_report_trading_obligation_derivatives.pdf)

Joint work plan of ESMA and NCAs for opinions on MiFID II pre-trade transparency waivers and position limits, ESMA & NCAs, 28/9/2017:

<https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/esma-and-ncas-agree-work-plan-mifid-ii-pre-trade-transparency-waivers-and>

Guidance to assess the suitability of management body members and key function holders, ESMA & EBA, 26/9/17:

<https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/eba-and-esma-publish-guidelines-suitability-assessment-management-body-members>

Guidelines on the management body of market operators and data reporting services providers, ESMA, 28/9/17:

<https://www.esma.europa.eu/press-news/esma-news/esma-publishes-guidelines-suitability-assessment-management-body-market>

## União do Mercado de Capitais: Comissão Europeia propõe novos poderes para supervisores regionais

► Com as mudanças, a ESMA se tornará a autoridade efetivamente responsável por supervisionar o acesso ao mercado regional de capitais, assim como a distribuição de algumas classes de fundos estruturados.

A Comissão Europeia propôs uma revisão significativa das atribuições das Autoridades Supervisoras Europeias (ESAs), como parte da nova estratégia de promoção da União do Mercado de Capitais (a respeito da proposta original, ver [Radar Anbima nº 14](#)). Em linhas gerais, as mudanças sugeridas podem ser resumidas em quatro áreas: maior coordenação entre os supervisores nacionais, novas atribuições de supervisão direta pela ESMA, melhorias de governança e no orçamento das autoridades regionais e fomento à sustentabilidade financeira e às novas tecnologias.

Em relação ao primeiro ponto, de coordenação das atividades de supervisão, a proposta fará com que as ESAs se tornem responsáveis por definir um conjunto de prioridades regionais, confirmar a consistência entre essas prioridades e os programas de supervisão nacionais e avaliar a sua implementação. As ESAs passarão ainda a monitorar a forma como autoridades nacionais permitem que participantes do mercado deleguem funções essenciais para países fora da UE (na prática, demonstrando uma preocupação do movimento de saída do Reino Unido). Adicionalmente, a EIOPA deverá promover maior convergência na validação dos modelos internos utilizados por algumas das maiores seguradoras para calcular os requerimentos de capital (solvência).

Quanto à ESMA, a proposta conferirá novos poderes de supervisão direta nos mercados de capitais. Atualmente, a autoridade é responsável por supervisionar apenas centrais registradoras e agências de avaliação de crédito. Se a visão da Comissão Europeia for levada adiante, a ESMA responderia também pelas seguintes atividades:

- **Benchmarks:** a ESMA se tornaria responsável por supervisionar e autorizar os índices considerados críticos para a UE e permitir a utilização de indicadores estrangeiros na UE.
- **Prospectos:** a ESMA também passaria ter um quinhão no acesso ao mercado de capitais da região. Com base na proposta atual, a autoridade se tornaria responsável por aprovar certos prospectos locais e todos os prospectos estrangeiros constituídos sob regras europeias.
- **Fundos:** a ESMA passaria a autorizar e supervisionar certas classes de fundos estruturados com passaporte regional, quais sejam: EuVECA (investimento em participações), EuSEF (capital semente em empreendimentos sociais) e ELTIF (longo prazo).
- **Abuso de mercado:** a ESMA desempenharia um papel maior na coordenação de investigações em casos de abuso de mercado. Adicionalmente, teria o direito de atuar quando certas ordens, transações ou comportamentos levarem a suspeitas bem fundamentadas e tenham implicações

transfronteiriças ou efeitos sobre a integridade ou estabilidade dos mercados financeiros da região.

Um terceiro conjunto de mudanças diz respeito à governança e custeamento das autoridades regionais. Seriam criadas diretorias executivas para cada regulador e os respectivos grupos de “*stakeholders*” poderiam solicitar que a Comissão Europeia intervenha caso acreditem que as autoridades supervisoras tenham excedido sua competência. A reforma faria ainda com que as autoridades europeias passassem custeadas com contribuições do setor financeiro e da UE (mas não com receitas das autoridades domésticas).

Por fim, o quarto conjunto de mudanças significa a priorização de iniciativas nas áreas de novas tecnologias financeiras (*FinTech*) e promoção de finanças sustentáveis (levando em consideração aspectos ambientais, sociais e de governança).

Em termos de próximos passos, a proposta da Comissão deverá agora ser avaliada pelo Conselho e Parlamento Europeus.

**Direto da fonte:**

Capital Markets Union: Creating a stronger and more integrated European financial supervision, Comissão Europeia, 20/9/17:

[http://europa.eu/rapid/press-release MEMO-17-3322\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-17-3322_en.htm)

## Reguladores bancários dos EUA propõem simplificações nas regras de capital

► Simplificação trata de exposições a empreendimentos imobiliários, no risco de crédito, e das deduções do patrimônio de referência.

As agências federais responsáveis pela regulação bancária nos EUA – Fed, FDIC e OCC – publicaram uma minuta de regra buscando simplificar os requerimentos de capital prudencial. A maioria dos aspectos da norma proposta seriam aplicáveis apenas às instituições financeiras que não estão sujeitas ao cálculo dos requerimentos de capital via abordagens internas. Em outras palavras, isso significa que as eventuais simplificações seriam aplicáveis, de modo geral, a instituições com menos de US\$ 250 bilhões em ativos consolidados e menos de US\$10 bilhões em exposição ao exterior.

Em primeiro lugar, as agências sugerem substituir a categoria de exposição a “imóveis comerciais de alta volatilidade” (HVCRE, na sigla em inglês) por outra denominada “aquisições, incorporações e construções de alta volatilidade” (HVADC). Essa mudança é relevante para a abordagem padronizada do risco de crédito e visa simplificar o conceito, cuja definição original é criticada por se valer de exclusões demasiado complexas. No agregado, porém, as agências esperam que essa simplificação faça com que um número maior de operações seja enquadrado na nova categoria. Com base nessa avaliação, estão propondo também uma redução do fator de ponderação de risco das exposições a HVADC para 130% (antes, para HVCRE, era de 150%). Todas essas alterações seriam aplicáveis para exposições originadas a partir da vigência da regra proposta.

Em segundo lugar, as agências estão propondo simplificar o tratamento prudencial de garantias imobiliárias, ativos fiscais diferidos temporariamente e participações relevantes em instituições financeiras não consolidadas, para instituições que não estão sujeitas à modelagem interna dos requerimentos de capital. A proposta eliminaria (i) a dedução ao capital principal aplicável quando a exposição a cada um desses fatores supera, individualmente, 10% desse valor; (ii) a dedução aplicável quando a exposição a esses fatores supera, conjuntamente, 15% do capital principal; (iii) a dedução aplicável quando participações *não* relevantes em instituições financeiras não consolidadas superam 10% do capital principal do investidor; e (iv) a dedução para participações relevantes em instituições financeiras não consolidadas que são obtidas por instrumentos diferentes de ações.

Esse tratamento diferenciado para as quatro situações acima será substituído por uma regra única: instituições financeiras que não estão sujeitas às abordagens internas para cálculo dos requerimentos de capital deverão subtrair do seu capital principal os valores de garantias imobiliárias, ativos fiscais diferidos temporariamente e participações em instituições financeiras não consolidadas que superem, individualmente, 25% dessa alínea de capital. Consistentemente com os requerimentos de capital atuais, as referidas instituições deverão continuar aplicando um fator de ponderação ao risco de 250% às exposições às

garantias imobiliárias e impostos diferidos temporariamente que não forem deduzidos do capital.

Em terceiro lugar, as agências propõem simplificar a abordagem padronizada do cálculo do limite de participações minoritárias. As limitações atuais para inclusão de participações minoritárias no capital principal, capital nível 1 e capital total são baseadas no patrimônio de referência exigido e na razão do capital da instituição financeira consolidada que é controlada por terceiros. A proposta em questão pode fazer com que instituições sujeitas à abordagem padronizada sejam autorizadas a incluir participações minoritárias no capital principal, capital nível 1 e capital total até 10% dos respectivos valores dessas medidas.

A expectativa das agências norte-americanas é que essas simplificações resultem em alterações na documentação enviada pelas instituições por elas alcançadas. Por esse motivo, esperam ainda propor mudanças nos relatórios de remessa de informações uma vez que as alterações descritas acima sejam realizadas.

O Banco Central do Brasil também está tomando medidas para racionalizar os requerimentos prudenciais aplicáveis às instituições de menor porte. Na esteira da segmentação prudencial do sistema financeiro (Resolução nº 4557), o regulador disponibilizou o edital de consulta pública nº 53/17, com propostas sobre metodologia facultativa simplificada de apuração do requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Simplificado (denominado PR<sub>S5</sub>). Atualmente, as cooperativas de crédito já podem optar por uma metodologia simplificada para apuração do requerimento mínimo de patrimônio de referência, conhecida como Regime Prudencial Simplificado (PRS). Ela implica em uma restrição voluntária, por parte da instituição, das possibilidades operacionais e financeiras que acarretam maior risco (além do enquadramento no segmento S5). Com o edital, a autarquia propõe a ampliação do tratamento simplificado para outras instituições que também tenham perfil de risco simplificado e, com este fim, detalha os procedimentos para o cálculo das parcelas relativas a risco operacional, risco de crédito e risco cambial, que formam o RWAS5. Essa consulta se encerrou em setembro de 2017.

**Direto da fonte:**

Simplifications to the Capital Rule (...), OCC, Fed & FDIC, 26/9/17:

<https://www.federalreserve.gov/newsevents/pressreleases/files/bcreg20170927a1.pdf>

Editais de Consulta Pública nº 53/17, BCB, 16/8/17:

<https://www3.bcb.gov.br/audpub/HomePage?1>

## SEC divulga ações em segurança cibernética após notícia sobre brecha

► Dentre as atividades realizadas pela autoridade norte-americana, destacam-se iniciativas em supervisão que resultam em recomendações para o mercado – mas sem definir um conjunto mínimo de políticas obrigatórias.

O Comissário da SEC norte-americana, Jay Clayton, publicou uma nota sobre segurança cibernética, ressaltando a importância do tema e descrevendo as iniciativas que vem sendo tomadas pela Comissão (tanto como organização quanto como agência reguladora). A nota, contudo, ganhou especial relevância por trazer maiores informações sobre o ataque sofrido pela SEC em 2016, no repositório de informações corporativas denominado EDGAR.

De modo objetivo, o texto aborda os seguintes temas:

- Os tipos de informação que a autoridade obtém e utiliza;
- A gestão interna de risco de segurança cibernética;
- A coordenação com demais autarquias;
- A incorporação de considerações sobre segurança cibernética nos programas de supervisão e de divulgação de informação; e
- A abertura e o acompanhamento de procedimentos para imposição das leis federais.

Entre as inúmeras iniciativas relacionadas a esses cinco aspectos, é importante ressaltar três. Em primeiro lugar, o Comissário informa que a SEC desenvolveu políticas internas de segurança cibernética que estão de acordo com o padrão NIST (que, por sua vez, é adotado por um número significativo de instituições que operam no mercado dos EUA). Essa opção evidencia a confiança que a autoridade deposita nos padrões definidos por outras autoridades, o que se reflete também nas suas atividades regulatórias.

Diferentemente daquilo que é observado em outras agências reguladoras nos EUA (como exemplo, ver [Radar ANBIMA nº 20](#)), membros da equipe da SEC reconhecem que não existiria uma abordagem única para segurança cibernética. Em linha com esse entendimento, a agência não define uma lista de práticas mínimas que devem ser obrigatoriamente observadas, mas atua principalmente por meio da publicação de avisos e da supervisão baseada em risco. Com isso, o segundo destaque da Nota relaciona-se à publicação, pelo regulador, de um relatório descrevendo principais recomendações a partir das inspeções sobre as políticas de segurança cibernética que são adotadas pelos seus regulados.

Em terceiro lugar, a SEC anunciou, poucos dias após a publicação da referida nota, que criará uma unidade dentro da sua procuradoria responsável por casos de má conduta relacionados à segurança cibernética. Possíveis áreas de atuação incluem: manipulação de mercado com base em informações falsas, divulgadas em redes sociais; obtenção indevida de informação confidencial; violações envolvendo *distributed ledger technology* e *initial coin offerings*. Além disso, a unidade deverá constituir uma força-tarefa para desenvolver iniciativas voltadas aos investidores de varejo.

Ao concluir a nota, o Comissário Payton afirma que o objetivo da SEC é contribuir para que o mercado tenha capacidade de tratar os riscos de segurança cibernética e, na medida que eventos ocorram, de mitigar os impactos e manter a resiliência.

As diversas iniciativas de autoridades locais, regionais ou outras entidades em regular ou determinar práticas relacionadas à segurança cibernética, com caráter mais ou menos prescritivo, ocorridas recentemente podem ser encontradas em um sumário produzido pelo FSB, divulgado em 13/10. A partir de uma solicitação do G-20, o documento reúne regras, diretrizes e práticas de supervisão efetivamente publicadas voltadas para a cibersegurança no setor financeiro, aí incluídos ambientes de negociação, infraestruturas de mercado, companhias de seguros, intermediários, gestores de recursos e fundos de pensão.

No que se refere ao mercado local, o Banco Central editou o Edital de Consulta Pública nº 57/17, com uma proposta de resolução sobre a implementação, por parte das instituições financeiras e demais autorizadas, de política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. A proposta fica em consulta até 21/11/2017.

A Anbima, por sua vez, realizou uma pesquisa entre todos seus associados sobre as suas práticas em segurança cibernética. As mais de 150 respostas – que não são identificadas – auxiliarão a Associação a mapear o nível de maturidade dos diferentes segmentos nela representados e desenhar medidas de acordo com essa avaliação. Em linha com a postura adotada pela SEC, a expectativa não é disciplinar um conjunto exaustivo de atividades, mas eventualmente aprimorar as recomendações de melhores práticas, como disponibilizadas no Guia de Cibersegurança, e auxiliar com outras iniciativas aprimoramento da segurança cibernética nos mercados financeiro e de capitais do Brasil.

**Direto da fonte:**

Statement on Cybersecurity, SEC Chairman Jay Clayton, 20/9/17:

<https://www.sec.gov/news/public-statement/statement-clayton-2017-09-20>

Risk Alert: Observations from Cybersecurity Examinations, SEC (OCIE), 7/9/17:

<https://www.sec.gov/files/observations-from-cybersecurity-examinations.pdf>

Edital de Consulta Pública nº 57/17, BCB, 19/9/17:

<http://www.bcb.gov.br/conteudo/comitecambio/AtasPautas/Ata%20de%20sete%20mbro%20de%202017.pdf>

Guia de Cibersegurança, Anbima, 3/8/16:

[http://www.anbima.com.br/data/files/83/96/84/C7/A78C7510E855FB75862C16A8/Guia-Ciberseguranca-2016\\_1\\_.pdf](http://www.anbima.com.br/data/files/83/96/84/C7/A78C7510E855FB75862C16A8/Guia-Ciberseguranca-2016_1_.pdf)

Summary Report on Financial Sector Cybersecurity Regulations, Guidance and Supervisory Practices, 13/10/17:

<http://www.fsb.org/wp-content/uploads/P131017-1.pdf>

## Autoridade de Hong Kong adota Código Global de Câmbio na sua supervisão

A Autoridade Monetária de Hong Kong emitiu uma circular sobre procedimentos que instituições autorizadas a operar no país devem seguir para adotar o Código Global de Câmbio (para maiores informações sobre o documento, ver [Radar Anbima nº 22](#)).

► Com adoção do Código Global de Câmbio por associação de classe, regulador de Hong Kong passará a supervisionar implementação do mesmo.

Nessa correspondência, o regulador aborda algumas etapas do processo de desenvolvimento do Código Global, ressaltando a participação da *Treasury Markets Association* como fórum para discussão dos participantes do mercado local sobre o tema. Ambos regulador, HKMA, e associação, TMA, teriam contribuído com a elaboração do Código e demonstraram apoio à versão final do texto.

Mais recentemente, a TMA revisou seu próprio Código de Conduta e Práticas, substituindo a parcela que antes tratava do mercado de câmbio pelo próprio Código Global. Devido a arranjos regulatórios específicos do país, essa medida da associação resultou em implicações diretas à supervisão realizada pelo regulador.

Na prática, o manual de supervisão da HKMA dispõe, em sua seção sobre "Competência e Comportamento Ético", que instituições autorizadas devem manter sistemas de controle adequados para garantir que seus membros observem quaisquer códigos de conduta ou padrões emitidos por organismos dos quais são membros ou associados. Isso inclui, portanto, a seção que trata do mercado de câmbio do código da TMA.

Em outras palavras, a partir da medida da associação, o regulador de Hong Kong espera que instituições autorizadas a operar no país revisem práticas à luz do Código Global e garantam a manutenção dos sistemas de controle adequados para substanciar a observância do mesmo. Para demonstrar essa intenção, o regulador solicita que instituições autorizadas enviem uma Declaração de Compromisso (constante no anexo do Código Global).

De modo complementar, a autoridade monetária encoraja ainda que instituições promovam a adoção do Código Global pelas suas contrapartes e clientes.

No Brasil, o fórum análogo à TMA seria o Comitê Consultivo do Mercado de Câmbio. Esse comitê tem como objetivo discutir questões conjunturais e estruturais do mercado de câmbio e tratar da adesão pelo mercado local ao Código, e conta com a participação de especialistas na área de câmbio que representam *dealers* de câmbio, corretoras, gestores de fundos de investimento, grandes companhias, além do Banco Central, BNDES, B3, Febraban e ANBIMA.

**Direto da fonte:**

FX Global Code, HKMA, 28/9/17:

<http://www.hkma.gov.hk/media/eng/doc/key-information/guidelines-and-circular/2017/20170928e1.pdf>

Ata da reunião de Setembro de 2017, CCMCB, 25/9/17:

<http://www.bcb.gov.br/conteudo/comitecambio/AtasPautas/Ata%20de%20setembro%20de%202017.pdf>

## Parlamento Europeu publica propostas de regras para a recuperação de CCPs e instituições financeiras

O Parlamento Europeu publicou propostas para a regulação da recuperação e resolução de contrapartes centrais (CCPs) e alteração das regras de absorção de perdas e recapitalização para instituições de crédito e de investimento.

► Parlamento Europeu visa proteger as atividades críticas das CCPs, assim como as operações dos clientes.

Com relação ao primeiro item, o organismo entende que as CCPs têm importância sistêmica e devem, portanto, operar da forma mais segura e estável possível. Nesse sentido, reconhece que o EMIR já introduz uma série de ferramentas que as CCPs poderão utilizar para absorção de eventuais perdas, incluindo a utilização de fundos de recuperação. Contudo, a proposta do Parlamento Europeu tem como objetivo complementar o EMIR por meio da criação de estruturas que visam lidar com situações extremas (isto é, nas hipóteses em que as salvaguardas estipuladas no EMIR se mostrarem insuficientes).

Dessa forma, a intenção da proposta não é promover a liquidação ordenada dos ativos de uma CCP, mas buscar a continuidade das funções críticas da infraestrutura, protegendo os participantes de eventuais riscos sistêmicos e evitando a utilização de recursos públicos no processo de recuperação.

Para tanto, os planos de recuperação das CCPs deverão prever que, após esgotadas as salvaguardas previstas no EMIR, as infraestruturas devem utilizar inicialmente seu capital próprio para absorver perdas. De acordo com a proposta, essa exigência incentivaria as CCPs a efetivarem políticas adequadas de gestão de risco e garantias.

Além disso, os planos de recuperação também deverão estabelecer que os membros de compensação absorverão perdas antes da utilização de qualquer ferramenta que permita a alocação de perdas para os clientes.

Por fim, caso o plano de recuperação não se mostre suficiente para a estabilização da CCP (*rematch the book*), a resolução da infraestrutura deverá ser imediatamente decretada.

O projeto também concede proteção para as autoridades de resolução, de forma que estas tenham poderes discricionários para utilizar as ferramentas que entenderem necessárias, incluindo aquelas previstas para as CCPs no EMIR ou nos respectivos planos de recuperação, de forma a liquidar ordenadamente a infraestrutura.

Com relação aos requerimentos de capital das instituições financeiras europeias, o Parlamento Europeu sugere algumas modificações na legislação vigente. Em primeiro lugar, propõe ajustes no MREL de forma a não penalizar as instituições que aumentarem seus níveis de capital (para maiores informações sobre esse requerimento, ver [Radar ANBIMA nº 20](#)). Além disso, busca alinhar os requerimentos europeus de recuperação e resolução bancária (BRRD e SRMR) no

que se refere à ordem de absorção de perdas das instituições, sendo primeiro penalizados os recursos dos sócios, depois dos credores e, apenas por último, dos depositantes.

Essas regras visam estabelecer de maneira objetiva a ordem de perdas, de forma que todas as pessoas que negociem com as instituições financeiras tenham clareza sobre os riscos decorrentes das suas operações. A expectativa do Parlamento Europeu é que a adequação dessas regras gere uma disciplina no mercado, e que os depositantes e investidores realizem suas operações conforme o seu respectivo perfil de risco.

A implantação de regras de recuperação e resolução de instituições e de infraestruturas de mercado integra o calendário de reformas internacionais acordado no âmbito do G-20. A implantação do referido arcabouço regulatório vem ocorrendo em diversas jurisdições além da UE - e no Brasil deverá avançar com um Projeto de Lei - e leva em conta o receituário elaborado por entidades como o CPMI e a IOSCO.

**Direto da fonte:**

Draft Report on the proposal for a [...] framework for the recovery and resolution of central counterparties, Parlamento Europeu, 25/9/17:

[http://www.europarl.europa.eu/RegData/commissions/econ/projet\\_rapport/2017/610797/ECON\\_PR\(2017\)610797\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/commissions/econ/projet_rapport/2017/610797/ECON_PR(2017)610797_EN.pdf)

Draft Report [...] as regards loss-absorbing and Recapitalisation Capacity for credit institutions and investment firms, Parlamento Europeu, 27/9/17:

<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fNONGML%2bCOMPARL%2bPE-610.851%2b01%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fEN>

**SIGLAS**

**AIF:** Fundo de Investimento Alternativo

**B3:** Bolsa de Valores do Brasil

**BCB:** Banco Central do Brasil

**BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

**BRRD:** *Bank recovery and resolution directive*

**CDS:** *Credit default swaps*

**EBA:** *European Banking Authority*

**EIOPA:** *European Insurance and Occupational Pensions Authority*

**ELTIF:** *European long-term investment fund*

**ESA:** *European Supervisory Authority*

**ESMA:** *European Securities and Markets Authority*

**EUA:** Estados Unidos da América

**EuSEF:** *European Social Entrepreneurship Funds*

**EuVECA:** *European Venture Capital Fund*

**FEBRABAN:** Federação Brasileira de Bancos

**FED:** *Federal Reserve*

**FDIC:** *Federal Deposit Insurance Corporation*

**FRTB:** *Fundamental Review of the Trading Book*

**FSB:** *Financial Stability Board*

**G-20:** Grupo dos 20

**HKMA:** *Hong Kong Monetary Authority*

**HVADC:** Aquisições, incorporações e construções de alta volatilidade

**HVCRE:** *High Volatility Commercial Real Estate*

**IOSCO:** *International Organization of Securities Commissions*

**MIFID:** *Markets in Financial Instruments Directive*

**MIFIR:** *Markets in Financial Instruments*

**NIST:** *National Institute of Standards and Technology*

**NSFR:** *Net Stable Funding Ratio*

**OCC:** *Office of Comptroller of the Currency*

**PRS:** Regime Prudencial Simplificado

**RWA:** ativos ponderados pelo risco

**SEC:** *Securities Exchange Commission* (EUA)

**SRMR:** *Single Resolution Mechanism Regulation*

**TLAC:** *Total Loss Absorbency Capacity*

**TMA:** *Treasury Markets Association* (HK)

**UE:** União Europeia

## AGENDA INTERNACIONAL

3º trimestre/2017

Julho

Agosto

Setembro



26-28/9  
IOSCO-AMCC  
Mid-Year Meeting &  
Regulatory Staff Training  
Seminar

4º trimestre/2017

Outubro

Novembro

Dezembro



18-20/10  
IOSCO  
Board Meeting  
Stakeholders' Meeting

## SUPERINTENDÊNCIA GERAL

José Carlos Doherty

## GERÊNCIA DE ESTUDOS REGULATÓRIOS

Patrícia Fesch Menandro, Gabriel Porto, Bernardo Kruehl, Gabriela Goulart e Matheus Rodrigues

## DIAGRAMAÇÃO

José Carlos Oliveira

**Presidente:** Robert van Dijk

**Vice-Presidentes:** Carlos Ambrósio, Carlos André, Conrado Engel, Flavio Souza, José Olympio Pereira, Pedro Lorenzini, Sérgio Cutolo e Vinicius Albernaz

**Diretores:** Alenir Romanello, Carlos Salamonde, Celso Scaramuzza, Felipe Campos, Fernando Rabello, José Eduardo Laloní, Julio Capua, Luiz Chrysostomo, Luiz Fernando Figueiredo, Luiz Sorge, Richard Ziliotto, Saša Markus e Vital Menezes

**Comitê Executivo:** José Carlos Doherty, Ana Claudia Leoni, Guilherme Benaderet, Patrícia Herculano, Marcelo Billi, Soraya Alves e Eliana Marino

**RIO DE JANEIRO:** Avenida República do Chile, 230  
13º andar CEP 20031-170 + 21 3814 3800

**SÃO PAULO:** Av. das Nações Unidas, 8501 21º andar  
CEP 05425-070 + 11 3471 4200

[www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)